



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício n.º PMC/SEGOV/254/2024**

Congonhas, 02 de julho de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 085/2024/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a CI de n.º PMC/SMS/214/2024, por meio da qual a a Secretaria Municipal de Saúde, presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/139/2024, de autoria do nobre vereador Lucas Santos Vicente.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Cleber de Faria Silva  
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2125/2024  
Data: 03/07/2024 - Horário: 09:26  
Legislativo

ACGM

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Nº PMC/GAB/SMS/214/2024

DE: Allan Diego Falci - Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Cleber de Faria Silva- Secretaria Municipal de Governo

DATA: 02/07/2024

Prezado Secretário,

Em atenção ao Requerimento nº 139/2024, referente ao questionamento do vereador Lucas Santos Vicente, sobre o valor enviado ao Fundo Municipal de Saúde de Congonhas, quanto ao repasse aos servidores das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária – APS segue resposta em anexo.

Atenciosamente,

  
Allan Diego Falci  
Mat. nº 20144965  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas/MG

Secretário Municipal de Saúde

Allan Diego Falci  
Secretário Municipal de Saúde

Congonhas, 01 de julho de 2024



C.I. 23/2024

De: Coordenação ESB

Para: Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Esclarecimentos Ofício Câmara Municipal de Congonhas – Requerimento N° 139/2024


Prezado Secretário de Saúde

Encaminho o ofício 09/2024 provindo da Câmara Municipal de Congonhas para esclarecimentos e informações acerca do assunto: Pagamento Desempenho Equipe de Saúde Bucal Atenção Primária.

Segue em anexo o Projeto de Lei do município de Conselheiro Lafaiete que foi aprovado e segue em fase de tramitação.

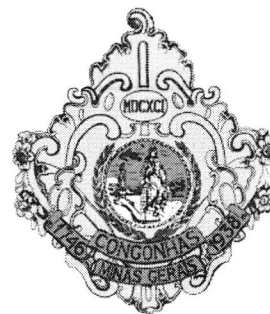
Atenciosamente,

  
**CAMILA MARIA  
PEREIRA RATES**  
GERENTE REGIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA  
MATRÍCULA 20145933  
Gerente Regional de Atenção Básica

02.07.2024  
Sandra Rodrigues Oliveira Freitas  
Mat. n° 2014. 4177  
Secretaria M. de Saúde  
Congonhas/MG  


Alan Diego Falci  
Secretário Municipal de Saúde

Congonhas, 28 de junho de 2024.



OFÍCIO ESB/DAPS/SMS nº 139/2024

**Assunto:** Resposta Câmara Municipal de Congonhas – Esclarecimentos Pagamento Desempenho Equipe de Saúde Bucal Atenção Primária

Prezado,

Em resposta ao **REQUERIMENTO 139/2024** da Câmara Municipal de Congonhas referente à Pagamento Desempenho Equipe de Saúde Bucal Atenção Primária pelo município de Congonhas, informo que:

1) Quais foram os valores enviados pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Congonhas no período compreendido entre os meses de julho de 2023 a março de 2024?

Os valores enviados pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Congonhas no período compreendido entre os meses de julho de 2023 a março de 2024 somam um total de R\$ 404.047 reais.

2) Desse valor enviado ao fundo Municipal de Saúde, quanto foi repassado aos servidores das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária Saúde – APS?

Até o momento, não houve repasse aos servidores das equipes de Saúde Bucal Atenção Primária.

3) Quantas equipes foram beneficiadas com o pagamento por desempenho da atividade?

Todas as 20 equipes de Saúde Bucal do Município de Congonhas foram beneficiadas e serão contempladas com o pagamento por desempenho da atividade pelo período em que permaneceram ativas na efetiva função.

4) Caso não tenha sido feito o repasse, qual a justificativa? Há previsão de pagamento?

Seguindo as exigências da Portaria GM/MS nº 960 de 17/07/2023 o processo segue em fase de tramitação até a presente data. Devido a isso, no momento, não houve conclusão do repasse.

O pagamento será efetuado assim que se conclua as etapas de tramitação do processo, em concordância com o Decreto Municipal 7.780 de 07 de março de 2024 conforme orientação e parecer jurídico.

Atenciosamente,

  
**CAMILA MARIA PEREIRA RATES**  
GERENTE REGIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA  
Gerente Regional de Atenção Básica MATRÍCULA 20145933 Gerente Regional de Atenção Básica

Secretário Municipal de Saúde



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº: 010 E/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais que integram as equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidades I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, valores destinados ao cumprimento da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que “Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para incluir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal no Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único – O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º - Farão *jus* ao incentivo, os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§1º - A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no trimestre subsequente.

§2º - O papel mensal por desempenho de cada trimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no trimestre anterior.

§3º - O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Conselheiro Lafaiete, será destinado 100% como Gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) para o Coordenador de Saúde Bucal;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

- II – 50% (cinquenta por cento) para os servidores Cirurgiões Dentistas;
- III – 40% (quarenta por cento) para os servidores Auxiliares de Saúde Bucal ou Técnicos em Saúde Bucal.

Parágrafo único - Farão *jus* ao recebimento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal os servidores efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal – eSB, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 6º - O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições e avaliação especificada na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - Havendo repasse mencionado no art. 15-D, da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, o mesmo será destinado aos profissionais das equipes de Saúde Bucal – eSB na mesma proporção estabelecida pelo art. 5º, desta Lei.

Art. 9º - Não farão *jus* à Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal os servidores que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I – licença maternidade ou adoção;
- II – férias prêmio;
- III – licença para tratar de assuntos particulares;
- IV – licença para atividade política ou classista;
- V - afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

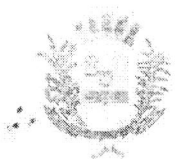
Art. 10 – Não farão *jus* à Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

- I – os servidores inativos;
- II – as equipes que não atingirem os parâmetros mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- III – os servidores que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11 – A gratificação objeto da presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento dos servidores beneficiados.

Parágrafo único – O valor referente à Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal deverá estar destacada no contracheque dos servidores beneficiados, com rubrica específica.

Art. 12 – O pagamento da Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

Parágrafo único – O Município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, seja revogada.

Art. 13 – Os recursos necessários para a execução desta Lei, serão provenientes do Ministério da Saúde, conforme art. 15-G, da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

**JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,**

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, a realizar o repasse de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal.

O presente Projeto de Lei está revestido de viabilidade e está em consonância com a legislação em vigor, porquanto prevê a autorização necessária para a concessão de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal na atenção básica, previsto através da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

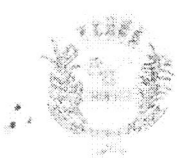
Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 15 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

**REQUERIMENTO**

Conselheiro Lafaiete, 15 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificativa: Considerando tratar-se de assistência financeira do Governo Federal repassada como forma de Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal às equipes de Saúde Bucal, mister solicitar a tramitação com urgência atinente ao tema.

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde  
Gabinete da Ministra**Documentação Técnica**PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023**

*Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.*

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Seção I-A**

Do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS" (NR)

"Art. 15-A. Esta Seção institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 15-B. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

## indicadores estratégicos:

cobertura de primeira consulta odontológica programada;

razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

## indicadores ampliados:

proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e

satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Após com a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação." (NR)

"Art. 15-C. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada."

"Art. 15-D. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres."

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres." (NR)

"Art. 15-E. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto no art. 15-B e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e reaplicação tripartite." (NR)

"Art. 15-F. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Seção, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS." (NR)

"Art. 15-G. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho." (NR)

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo CII, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta portaria será devido a todas as eSB da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### NÍSIA TRINDADE LIMA

##### ANEXO DA METODOLOGIA DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO (Anexo à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017)

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eSB Modalidade I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 2.449,00
eSB Modalidade II	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 3.267,00

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 24 de janeiro de 2024

Ofício nº: 019/2024/PMCL/PROC

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Deyvid Lucas Silveira Evaristo*  
Estagiário acadêmico

*Marina Mendes de Oliveira Sallum*  
Coordenadora de Legislação

Exmº Senhor Washington Fernando Bandeira  
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete  
Nesta

REQUERIMENTO Nº 139 /2024

Exmo. Sr.  
Igor Souza Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo as informações a seguir:

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023, expedida pelo Ministério da Saúde;

**QUESTIONA-SE:**

- 1) Quais foram os valores enviados pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Congonhas no período compreendido entre os meses de julho de 2023 a março de 2024?
- 2) Desse valor enviado ao Fundo Municipal de Saúde, quanto foi repassado aos servidores das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde - APS?
- 3) Quantas equipes foram beneficiadas com o pagamento por desempenho da atividade?
- 4) Caso não tenha sido feito o repasse, qual a justificativa? Há previsão de pagamento?

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 1962/2024  
Data: 13/06/2024 - Horário: 15:33  
Legislativo

Congonhas, 11 de junho de 2024.

RECEBIDO  
20/06/2024  
Camila  
Mat. nº 20145933

*[Handwritten Signature]*  
Lucas Santos Vicente  
Vereador

*Camila,  
Gentileza providenciar  
ofício com esclarecimento  
dos fatos, informando inclusive  
a data do prebato de projeto  
de lei a ser votado junto a  
Câmara Municipal.*

Allan Dias  
Membro Titular  
Secretaria Municipal de Saúde  
Congonhas/MG  
13/06/2024